



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

**LEI Nº 939
DE 25 DE OUTUBRO DE 2022**

Dispõe sobre o Encargo de Responsabilidade Técnica, no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde – SMS; institui o Adicional de Exercício de Encargo de Responsabilidade Técnica; e dá providências correlatas.

Autoria: Poder Executivo

***O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE,
Estado de Sergipe,***

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta Lei dispõe normas sobre o Encargo de Responsabilidade Técnica, no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde – SMS, assim como institui o Adicional de Exercício de Encargo de Responsabilidade Técnica.

**CAPÍTULO II
DO ENCARGO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA, NO ÂMBITO
DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

Art. 2º Para efeito desta Lei, considera-se Encargo de Responsabilidade Técnica, no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde – SMS, o conjunto de atividades desempenhadas por servidor público municipal efetivo devidamente habilitado e com o necessário registro profissional no respectivo conselho de classe, concernentes a planejamento, organização, coordenação, supervisão, execução e avaliação dos respectivos serviços, especialmente quanto à gestão assistencial e à gestão técnica,



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

**LEI Nº 939
DE 25 DE OUTUBRO DE 2022**

conforme seja a sua área de atuação, no contexto da Rede Pública Municipal de Saúde.

§ 1º O registro profissional no respectivo conselho de classe deve estar válido, assim considerado aquele cujo detentor não estiver em cumprimento de sanção de suspensão ou inabilitação para o exercício profissional.

§ 2º As especificações constantes de normatização própria de cada conselho de classe, acerca de responsabilidade técnica, devem, de igual modo, ser consideradas e aplicadas ao Encargo de Responsabilidade Técnica de que trata esta Lei.

Art. 3º São da competência exclusiva do Secretário Municipal da Saúde a designação e a dispensa de servidor para exercer o Encargo de Responsabilidade Técnica, observados os seguintes quantitativos por área:

I – Enfermagem – 01 (um) Responsável Técnico por Unidade Básica de Saúde (UBS) em funcionamento na Rede Pública Municipal de Saúde;

II – Odontologia – 01 (um) Responsável Técnico para toda a Rede Pública Municipal de Saúde;

III – Fisioterapia – 01 (um) Responsável Técnico para toda a Rede Pública Municipal de Saúde;

IV – Farmácia – 01 (um) Responsável Técnico para toda a Rede Pública Municipal de Saúde.

**CAPÍTULO III
DO ADICIONAL DE EXERCÍCIO DE ENCARGO DE
RESPONSABILIDADE TÉCNICA**



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

**LEI Nº 939
DE 25 DE OUTUBRO DE 2022**

Art. 4º Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde – SMS, o Adicional de Exercício de Encargo de Responsabilidade Técnica, como vantagem pecuniária de natureza transitória, destinada a remunerar servidores públicos efetivos pelo desempenho do Encargo de Responsabilidade Técnica nas áreas de Enfermagem, Odontologia, Fisioterapia e Farmácia.

§ 1º O adicional instituído na forma do “caput” deste artigo somente pode ser concedido a servidores públicos efetivos, com formação correspondente à área respectiva e registro no conselho de classe competente.

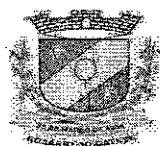
§ 2º O adicional instituído na forma do “caput” deste artigo apenas pode ser concedido aos servidores que, efetivamente, estiverem em exercício de suas atividades em órgãos da Secretaria Municipal da Saúde – SMS, devendo a respectiva concessão permanecer somente enquanto perdurar o referido exercício.

§ 3º O adicional instituído na forma do “caput” deste artigo, como vantagem pecuniária vinculada ao efetivo exercício de atividades pelo servidor, não deve pago nos períodos de afastamentos por licenças a qualquer título, faltas não justificadas ao serviço, bem como demais ausências ou afastamentos, inclusive nas hipóteses legalmente consideradas como de efetivo exercício.

§ 4º O Adicional de Exercício de Encargo de Responsabilidade Técnica deve ser considerado para fins de terço ferial e de gratificação natalina.

§ 5º O adicional instituído na forma do “caput” deste artigo não se incorpora à remuneração do servidor para quaisquer efeitos, em nenhuma hipótese.

§ 6º O ato do Secretário Municipal da Saúde que designar servidor para o exercício do Encargo de Responsabilidade



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE**LEI Nº 939
DE 25 DE OUTUBRO DE 2022**

Técnica, na forma do art. 3º desta Lei, deve, também, estabelecer a concessão da vantagem de que trata este artigo.

Art. 5º O Adicional de Exercício de Encargo de Responsabilidade Técnica fica estabelecido no valor de R\$ 606,00 (seiscentos e seis reais).

**CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

Art. 6º As normas regulamentares e as instruções e/ou orientações regulares que se fizerem necessárias à aplicação ou execução desta Lei devem ser expedidas mediante atos da Secretaria Municipal da Saúde – SMS, sem prejuízo da competência regulamentar do Prefeito Municipal.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei devem correr à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento do Município para o Poder Executivo.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de setembro de 2022.

Rosário do Catete, 25 de outubro de 2022; 201º da Independência e 134ª da República.

ANTÔNIO CÉSAR CORREIA DINIZ DE RESENDE
PREFEITO MUNICIPAL

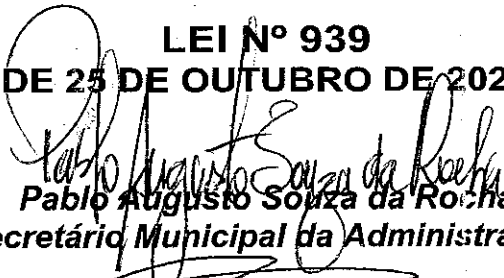
Glícia Karine Araújo Fontes
Secretária Municipal da Saúde

Antônio Beltran Santos
Secretário Municipal de Finanças



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

LEI Nº 939
DE 25 DE OUTUBRO DE 2022


Pablo Augusto Souza da Rocha
Secretário Municipal da Administração


Felipe Souza Santos
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos